



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

LEI MUNICIPAL nº 786/2022

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Materlândia e dá outras providências.

O povo do Município de Materlândia, por meio de seus representantes, aprovou o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O § 1º do artigo 11 da Lei nº 581/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A jornada de trabalho dos Servidores efetivos da Câmara Municipal de Materlândia é de 08 (oito) horas diárias, atingindo o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, à exceção do cargo de Telefonista, que será de 06 (seis) horas diárias, não excedendo 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. Acrescenta o artigo 11-A à Lei 581/2009, que vigorará da seguinte forma:

Art. 14-A. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 1º - A readaptação será solicitada pelo próprio servidor, mediante apresentação de requerimento dirigido à Mesa Diretora, acompanhado de relatório médico que comprove a modificação de seu estado físico e/ou mental;

§ 2º - A readaptação apenas será possível após a limitação física ou mental para o cargo de origem, for atestada mediante inspeção médica realizada por junta médica oficial designada para esse fim, que deverá emitir laudo circunstanciado;

§ 3º - A readaptação não implicará acréscimo ou perda remuneratória;

§ 4º - A readaptação será realizada em cargo com atribuições e vencimento compatíveis, respeitada a habilitação exigida para o cargo de origem, bem como o nível de escolaridade.